



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.220 DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar contratos ou convênios com escolas particulares no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, e dá outras providências.**

**Autor:** Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios com Escolas Particulares, unidades de prestação de serviços educacionais privados, com a finalidade de promover o aprimoramento da educação, incentivando a iniciativa privada através da compensação dos tributos municipais, conforme estabelece o inciso III do parágrafo 3º do artigo 156 da Constituição Federal, pela prestação de serviços educacionais a alunos oriundos da rede pública municipal de ensino, proporcionando vagas na Educação Básica em quaisquer níveis e modalidades.

§ 1º Os contratos ou convênios deverão ser preferencialmente firmados nos bairros onde não haja unidades próprias da rede municipal e que tenham crianças fora das salas de aula, bem como nos bairros em que, mesmo havendo unidades educacionais da Prefeitura, a oferta de vagas pela rede pública não atenda a toda a demanda.

§ 2º O pagamento pelo Poder Executivo dos serviços educacionais prestados pelos estabelecimentos particulares será calculado de forma “per capita”, podendo ainda ser efetuado através da compensação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), devido aos cofres públicos, mesmo já inscrito em dívida ativa, tomando por base 60% (sessenta por cento) da mensalidade cobrada dos alunos que não sejam de responsabilidade da Prefeitura.

§ 3º Para os fins da compensação referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), deverá ser comprovado que o aludido imóvel seja de propriedade da instituição de ensino.

§ 4º Os alunos matriculados nas escolas particulares por força dos convênios firmados no âmbito desta Lei constarão do Censo Educacional do Município como alunos matriculados, via contrato ou convênio, na Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, devendo o município informar aos órgãos competentes vinculados ao Ministério da Educação.

§ 5º Os contratos ou convênios serão celebrados nos termos de regulamentação a ser efetuada pelo Poder Executivo, que fica desde já autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a baixar quaisquer atos de regulamentação para o fiel cumprimento desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo deverá estimar os efeitos desta Lei na estimativa de receita da lei orçamentária e nas metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, nos termos dos artigos 12 e 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de quatro de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de janeiro de 2013.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**

PREFEITO

**Publicada em 15.01.2013 – ZM NOTÍCIAS**